

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 2016

(MENSAGEM Nº 586, DE 2015)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Artística do Litoral - Acal, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina.

Autora: COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA

Relator: Deputado ALIEL MACHADO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo aprovando o ato constante da Portaria nº 765, de 6 de maio de 2015, que autoriza a Associação Comunitária e Artística do Litoral - ACAL, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina.

A instrução da Mensagem nº 586, de 2015, informa que acompanha o ato administrativo em questão o Processo nº 53000.056154/2011-83, que trata do pedido de permissão de exploração do serviço de radiodifusão, nos termos da legislação vigente.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi apreciado, primeiramente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) que cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2016.

A proposição em foco limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de autorização de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Sendo assim, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Carta Política.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109, II, do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, constatamos igualmente que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição vigente, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação também nos parecem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALIEL MACHADO
Relator